

PARECER Nº 227/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 752/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomanno, visa incluir o item 5.2.2, da Seção 5.2 – Fechamento do Canteiro de Obras do Capítulo 5 – Preparação e Execução de Obras da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações - COE).

Segundo a justificativa do autor, a propositura objetiva intervenções preventivas quanto à segurança de transeuntes, no que diz respeito às normas gerais e critérios básicos para confecção e manutenção de tapumes estabelecidos no Alvará de Autorização constante na normatização do COE do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Entretanto, ouvida a Assessoria e Consultoria de Urbanismo e Meio Ambiente desta Casa, sugerimos alteração para aprimorar a redação do item 5.2.2, na forma do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 752/2007

Inclui o item 5.2.2, da seção 5.2 – Fechamento do Canteiro de Obras do Capítulo 5 – Preparação e Execução de Obras da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Inclui o item 5.2.2, da seção 5.2 – Fechamento do Canteiro de Obras do Capítulo 5 – Preparação e Execução de Obras da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, do Código de Obras e Edificações (C.O.E.) do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“5.2.2- A instalação e a permanência do tapume no período autorizado não poderá produzir, no seu recobrimento, qualquer tipo de relevo nas junções, em parte ou na sua extensão, elementos pontiagudos, perfurantes ou cortantes de qualquer tipo de material.”

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/3/2012.

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco – PRB

Francisco Chagas – PT

Roberto Tripoli – PV